

Portaria nº 13/2025

O Diretor-Geral da FASAP, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta IES, em observância das normativas do **Edital nº 03/2025, de 30 de setembro de 2025**,

RESOLVE:

Estabelecer normas para o ingresso de portadores de diploma que queiram uma segunda graduação, nos seguintes cursos oferecidos por esta IES: **Direito, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional.**

Art. 1º - Será concedido **40% (quarenta por cento) de desconto** para todo aluno, **inclusive ex-aluno da FASAP**, que optar pela segunda graduação nos cursos mencionados acima, matriculado no primeiro semestre de 2026, sobre o valor da mensalidade, desde que tal mensalidade seja quitada até o dia 07 (sete) do respectivo mês de vencimento. Caso o pagamento ocorra após o prazo mencionado, o(a) aluno(a) deixará de usufruir do desconto mencionado anteriormente.

Art. 2º - O desconto ofertado nesta portaria será válido até o final dos referidos cursos;

Art. 3º - O desconto ofertado nesta portaria é válido para os cursos supracitados, desde que haja disponibilidade de vagas e turmas, conforme **Edital nº 03/2025, de 30 de Setembro de 2025;**

Art. 4º - O Desconto não tem caráter acumulativo. Quaisquer outros descontos ofertados por esta IES não serão acrescidos ao desconto mencionado nesta Portaria. No ato da matrícula, os alunos deverão optar por apenas um dos benefícios. Esta decisão não poderá ser revogada.

Art. 5º - O aluno beneficiado por bolsa integral ou parcial concedida pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) não terá direito ao desconto previsto neste regulamento, uma vez que o ProUni é destinado exclusivamente a candidatos ingressantes em sua primeira graduação.

Art. 6º - Aluno e ex-aluno matriculado no primeiro semestre de 2026, deverá realizar a matrícula até o dia 07 (sete) do mês de janeiro de 2026, e será oferecido 40% (quarenta por cento) de desconto;

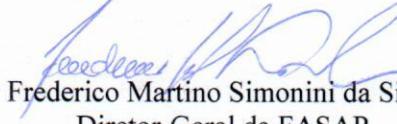
Parágrafo único: Aluno matriculado após o dia 07 (sete) do mês de janeiro de 2026, deixarão de usufruir do desconto mencionado anteriormente.

Art. 7º - Os casos omissos deverão ser submetidos a este Colegiado;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 30 de setembro de 2025.



Frederico Martino Simonini da Silva
Diretor-Geral da FASAP

